

Contrato de Licenciamento do software IBM SPSS Statistics Premium para utilização no Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **PSE – Produtos e Serviços de Estatística, Lda.**

- No dia doze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, é celebrado o presente contrato, entre:

- Como primeiro outorgante, o Instituto Politécnico de Viseu, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 232480700, email: ipv@sc.ipv.pt, representados por -----, --
----- **do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

- Como segundo outorgante, a empresa **PSE – Produtos e Serviços de Estatística, Lda.**, pessoa coletiva n.º 503323390, com sede na Praça de Alvalade, nº 7 – 11º Dto, 1700-036 Lisboa, telefone 213170910, email: info@pse.pt, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por -----, na qualidade de **gerente** o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 29.04.2025., do Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa empresa **PSE – Produtos e Serviços de Estatística, Lda.**, o Licenciamento do software IBM SPSS Statistics Premium para utilização no Instituto Politécnico de Viseu, na sequência na sequência do concurso público n.º 2/2025, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto principal o licenciamento do software IBM SPSS Statistics Premium para utilização no Instituto Politécnico de Viseu, por três anos, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos. -----

2 – Escalão: 501 até ilimitado. -----

3 - Parecer prévio favorável da AMA N.º 202501240276, de acordo com as seguintes especificações. ---
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -----

Modalidade de licenciamento a adquirir: Aluguer operacional sendo que as licenças podem ser utilizadas pelo período contratado de um ano, sem opção de compra no final do contrato. -----

Modelos Lineares -----

- Padrão de Estatísticas deve incluir modelos mistos lineares generalizados (GLMM) para uso com dados hierárquicos. -----

- Deve possuir procedimentos de modelos lineares gerais (GLM) e modelos mistos. -----

- Deve incluir modelos lineares generalizados (GENLIN), incluindo modelos estatísticos amplamente utilizados, como regressão linear para respostas distribuídas normalmente, modelos logísticos para dados binários e modelos *loglinear* para dados de contagem. -----

- Deve incluir procedimentos de equações de estimativas generalizadas (GEE) estendendo modelos lineares generalizados para acomodar dados longitudinais correlacionados e dados agrupados. -----

Modelos não Lineares. -----

- Deve incluir regressão logística multinomial (MLR) que deve prever resultados categóricos com mais de duas categorias. -----

- Deve incluir Parâmetros de regressão não linear (NLR) e de regressão não linear restrita (CNLR) de modelos não lineares. -----

- Deve incluir análise *probit* que avalia o valor dos estímulos usando uma transformação *logit* ou *probit* da proporção. -----

Capacidades de Simulação -----

- Deve incluir técnicas de *Monte Carlo* que forneçam a capacidade de simular dados de acordo com os parâmetros especificados e, em seguida, usem esses dados simulados como entrada para prever um resultado. -----

- Os parâmetros usados devem poder ser modificados para simular os dados e comparar os resultados. -----

- As especificações de uma simulação devem poder ser salvas em um arquivo de plano de simulação. --

- As simulações devem poder ser executadas usando especificações de um arquivo de plano de simulação carregado. Os utilizadores também devem poder fornecer especificações na interface do usuário e executar a simulação a partir da interface. -----

Tabelas Customizadas -----

- As médias ou proporções devem ser comparadas para grupos demográficos, segmentos de clientes, períodos de tempo ou outras variáveis categóricas com inclusão de estatísticas inferenciais. -----

- Deve criar estatísticas de resumo - de contagens simples para variáveis categóricas a medidas de dispersão e ordenar categorias por qualquer estatística de resumo usada. -----

- Deve incluir pelo menos três testes de significância: teste qui-quadrado de independência, comparação de médias de coluna (teste t) ou comparação de proporções de coluna (teste z). -----

- Deve possuir um criador de tabelas interativas que forneça recursos de arrastar e largar para criar tabelas dinâmicas. -----

- Deve excluir categorias específicas, exibir células de valores ausentes e poder adicionar subtotais a tabelas. -----

- As tabelas devem poder ser visualizadas em tempo real e modificadas à medida que são criadas. -----

- As tabelas devem poder ser exportadas para o Microsoft® Word, Excel®, PowerPoint® ou HTML para uso em relatórios. -----

Preparação de Dados -----

- Deve identificar casos, variáveis e valores de dados suspeitos ou inválidos. -----

- Deve permitir visualizar padrões de dados ausentes e resumir distribuições de variáveis. -----

- O agrupamento otimizado deve encontrar o melhor resultado possível para algoritmos projetados para atributos nominais. -----

- Deve possuir uma ferramenta de automação de preparação de dados (ADP) que detete e corrija erros de qualidade imputando valores ausentes em uma etapa eficiente. -----

- Deve fornecer recomendações e visualizações que ajudem o utilizador a determinar quais dados usar. -----

Validação de dados e valores omissos -----

- Deve examinar dados de vários ângulos diferentes usando um dos seis relatórios de diagnóstico, e estimar estatísticas resumidas, imputando valores omissos. -----

- Deve diagnosticar problemas de imputação de dados perdidos. -----

- Deve substituir os valores em falta por estimativas. -----

- Deve exibir um instantâneo para cada tipo de valor ausente e quaisquer valores extremos para cada caso. -----

- O *bias* oculto deve ser removido pela substituição de valores omissos por estimativas para incluir todos os grupos, mesmo aqueles com pouca capacidade de resposta. -----

Data categórica e numérica -----

- Deve descobrir relacionamentos subjacentes por meio de mapas perceptivos, bi-gráficos e triplos. -----

- Deve utilizar procedimentos semelhantes à regressão convencional, componentes principais e correlação canônica para prever resultados e revelar relacionamentos - ajudando o utilizador a trabalhar e entender dados nominais (por exemplo, salário) e ordinais (por exemplo, nível de educação). -----

- Deve permitir interpretar visualmente os conjuntos de dados e ver como as linhas e colunas se relacionam em grandes tabelas de pontuações, contagens, classificações, classificações ou similaridades. -----
- O software deve lidar com resíduos não normais em dados numéricos ou relações não lineares entre variáveis preditores (por exemplo, atributos de cliente ou produto) e a variável de resultado (por exemplo, compra / não compra). -----
- As técnicas devem incluir Regressão de Ridge, Laço, Rede Elástica, seleção de variáveis e seleção de modelos para dados numéricos e categóricos. -----

Árvores de Decisão -----

- Deve determinar visualmente como seu modelo flui para que o utilizador possa encontrar subgrupos e relacionamentos específicos. -----
- Deve criar árvores de classificação diretamente para que o utilizador possa usar os resultados para segmentar e agrupar casos diretamente nos dados. -----
- Deve incluir pelo menos quatro algoritmos de crescimento de árvores estabelecidos: -----
 - o CHAID - Um algoritmo de árvore rápido, estatístico e multidirecional que explora dados de maneira rápida e eficiente, e cria segmentos e perfis com relação ao resultado desejado. -----
 - o CHAID Exaustivo - Uma modificação do CHAID, que examina todas as possíveis divisões para cada preditor. -----
 - o Árvores de classificação e regressão (C & RT) - Um algoritmo completo de árvore binária, que particiona dados e produz subconjuntos homogêneos precisos. -----
 - o QUEST - Um algoritmo estatístico que seleciona variáveis sem viés e constrói árvores binárias precisas com rapidez e eficiência. -----
- As regras de seleção ou classificação / previsão devem ser geradas na sintaxe do software, nas instruções SQL ou no texto simples (através da sintaxe). -----

Previsão -----

- Deve permitir que o utilizador forneça informações de maneira que os tomadores de decisões de possam entender e usar. -----
- Deve determinar automaticamente o modelo de suavização ARIMA ou exponencial de melhor ajuste para analisar seus dados históricos. -----
- Um número igual ou superior a 200 séries temporais diferentes devem poder ser modeladas de uma vez, em vez de uma variável por vez. -----
- Os modelos devem poder ser gravados em um arquivo central para que as previsões possam ser atualizadas quando os dados forem alterados sem ter que redefinir parâmetros ou reestimar modelos. -----
- Os *scripts* devem poder ser escritos para atualizar modelos com novos dados automaticamente. -----

Modelagem de equações estruturais -----

- Deve testar hipóteses e confirmar as relações entre variáveis observadas e latentes - indo além da regressão para obter uma percepção adicional. -----
- Deve permitir que o utilizador construa modelos que reflitam de maneira mais realista relações complexas, pois qualquer variável numérica, seja ela observada (como dados não experimentais de uma pesquisa) ou latente (como satisfação e lealdade) pode ser usada para prever qualquer outra variável numérica. -----
- A estrutura visual do *software* deve comparar, confirmar e refinar modelos. -----
- A análise multivariada engloba e estende métodos padronizados - incluindo regressão, análise fatorial, correlação e análise de variância. -----
- Deve incluir três métodos de imputação de dados: regressão, regressão estocástica e *bayesiana*. -----

Bootstrapping -----

- Deve estimar a distribuição amostra de um estimador por reamostragem com a substituição da amostra original. -----
- Deve estimar os erros padrão e os intervalos de confiança de um parâmetro populacional, como a média, mediana, proporção, *odds ratio*, coeficiente de correlação, coeficiente de regressão e muitos outros. -----

- Deve permitir criar milhares de versões alternativas de seus conjuntos de dados para uma análise mais precisa. -----

Amostragem, avaliação e teste avançados -----

- Deve fornecer as ferramentas de planejamento especializadas e as estatísticas necessárias para trabalhar com projetos de amostra complexos, como amostragem estratificada, em *cluster* ou em vários estágios. -----

- Deve ajudar o utilizador a obter melhores resultados, incorporando o desenho da amostra na análise de pesquisa. -----

- Os utilizadores devem poder trabalhar com mais precisão com resultados numéricos e categóricos em projetos de amostras complexas usando algoritmos para análise e previsão, incluindo previsão de tempo para um evento. -----

- Os assistentes devem facilitar a criação de planos, análise de dados e interpretação de resultados. ----

Ferramentas de marketing direto e tomada de decisão sobre produtos -----

- Deve permitir a criação de clusters de pessoas que são semelhantes entre si e distintamente diferentes das outras. -----

- Deve permitir a criação de perfis de clientes ou contatos com características compartilhadas para melhorar o direcionamento de ofertas e campanhas de marketing. -----

- Deve desenvolver pontuações de propensão para identificar aqueles que têm maior probabilidade de comprar. -----

- O desempenho do pacote de teste deve poder ser comparado aos pacotes de controle. -----

- As respostas às campanhas devem poder ser identificadas por código postal. -----

- Os dados de resposta da campanha devem integrar com a plataforma Salesforce.com para rastrear *leads* e gerar relatórios sobre o *pipeline* de vendas. -----

Gráficos -----

- Deve possuir um número igual ou superior a 20 modelos de visualização integrados para comunicar resultados analíticos. -----

- Deve existir a possibilidade de criação de gráficos "arrastar e largar" eliminando a necessidade de competências em programação. -----

- Folhas de estilo e modelos de gráficos devem poder ser personalizados para definir novos padrões gráficos em toda a instituição ou correspondência à marca. -----

- Os gráficos devem poder ser implementados em sistemas operacionais. -----

- O *software* deve suportar uma ampla variedade de fontes de dados, incluindo arquivos de dados separados por delimitador, do IBM SPSS Statistics® e fontes de banco de dados comuns, como DB2®, SQL Server®, Oracle® e Sybase®. -----

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por: -----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----

b) Decisão judicial ou arbitral; -----

c) Razões de interesse público. -----

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor por um ano após a sua outorga, renovável até ao limite máximo de

duas renovações, nos anos subsequentes, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias seguidos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2 - A disponibilização do software é imediata após o envio da requisição oficial. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações definidas nas peças do procedimento. -----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais: -----

- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante; -----
- b. Disponibilização de todos os elementos técnicos necessários à implementação das soluções; -----
- c. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais; -----
- d. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada; -----

2 - Para o acompanhamento da execução dos contratos, o(s) cocontratante(s) fica(m) obrigado(s) a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----

3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do(s) cocontratante(s) o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

4 - Constituem, ainda, obrigações do(s) cocontratante(s): -----

- a. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução dos serviços, incluindo, entre outras, e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo, lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os serviços são realizados nos termos contratados, atempadamente e sem hiatos, falhas ou interrupções. -----
- b. Recorrer a todos os meios técnicos, humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----
- c. Comunicar antecipadamente às entidades adjudicantes, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o

- cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o contraente público; -----
- d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público; -----
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e ou a sua situação comercial; -----
 - f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à referida formação e ou execução, impendendo esta obrigação sobre todos os colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, independentemente do respetivo vínculo; -----
 - g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor, relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, à proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido concedido pelo contraente público, no âmbito da execução do presente contrato. -----
- 2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso, ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato, serão tratados com a estrita observância de todas as disposições aplicáveis de direito nacional e europeu, que protejam os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais. -----
- 3 - Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
- 4 - O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as disposições legais que digam respeito à proteção de dados e que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles, sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso, de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular, nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público. -----
- 5 - O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial: -----
 - a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados, contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais; -----
 - b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo. -----
 - c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais. -----
 - d) Conforme já previsto no nº 2, o tratamento de dados a realizar, deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público). -----
 - e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento), todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for legalmente exigida. -----

- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
- 6 - O cocontratante, garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares. -----
- 7 - O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto). -----
- 8 - O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo, relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento. -----
- 9 - O cocontratante, obriga-se a despoletar o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo Nacional, em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h, após tomar conhecimento ou, posteriormente, com a devida justificação do atraso na comunicação. -----
- 10 - Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado, envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação, que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade. -----
- 11 - O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento de legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3. -----
- 12 - Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador. -----

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 47 232,00 € (quarenta e sete mil duzentos e trinta e dois euros), sendo de 38 400,00 € (trinta e oito mil e quatrocentos euros), o valor da proposta e 8 832,00 € (oito mil oitocentos e trinta e dois euros), o valor do Iva à taxa de 23%, sendo o valor anual de 12 800,00 (doze mil e oitocentos euros). -----

2 - O preço referido no nº 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas anualmente no início da disponibilização da licença e no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. -----

2 – Toda a faturação deverá ser emitida eletronicamente ao IPV através da solução Cegid Yet. -----

3 - Para os efeitos do nº 1, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

4 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

6 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

7 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

$P = V \times A / 100$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em falha por não disponibilização da respetiva licença após solicitação. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual. -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma multa pecuniária até ao valor do preço contratual. -----

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 13.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2025 e seguintes, até ao montante global de 47 232,00 € (quarenta e sete mil duzentos e trinta e dois euros), na rubrica 01020205B000 - Locação de material de informática. -----

Cláusula 14.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso nº COM/2025/780, em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º. conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por iniciativa do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 17.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 16.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, conjugado com o art.º 211.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro de 2023 - OE para 2024. -----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
